



LEI MUNICIPAL Nº 287/2007

Miráima - CE, 13 de Junho de 2007.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Miráima aprova a presente Lei por propositura de autoria do Vereador Raimundo Ribeiro Sales e submete a sanção e promulgação do excelentíssimo Sr. Prefeito.

CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO, DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER.

Artigo 1º - Fica criado, no âmbito do município de Miráima, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Artigo 2º - O conselho tem como objetivos: deliberar, normatizar, fiscalizar e executar políticas relativas aos direitos da mulher.

Artigo 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será um centro permanente de debates entre os vários setores da sociedade.

Artigo 4º - A autonomia do conselho se exercera nos limites da legislação em vigor e do compromisso com a democratização das relações sociais.

Artigo 5º - São atribuições e competências do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

- I - Fiscalizar cumprimentos de leis, federal, estadual e municipal, que atendam aos interesses das mulheres;
- II - Formular diretrizes e promover a defesa dos direitos da mulher, a eliminação das discriminações, e a sua plena integração na vida socioeconômica, política e cultural;
- III - Desenvolver programas que visem a participação da mulher em todos os campos de atividades;
- IV - Acompanhar a elaboração de programas de governo em questões relativas à mulher;
- V - Dar pareceres sobre projetos de leis relativos à questão da mulher, quer seja a iniciativa do Executivo ou do Legislativo;
- VI - Sugerir ao Poder Executivo e a Câmara Municipal a elaboração de projetos de lei que visem assegurar ou ampliar os direitos da mulher;

Esplanada da Estação, 22 – Centro – CEP: 62.530-000 – Miráima –CE
CNPJ n º 10.517.563/0001-05 – CGF nº 06.920.294-0

Handwritten text, possibly a date or reference number, located in the top right corner.

Two lines of faint, illegible text at the top of the page.

Two lines of faint, illegible text in the upper middle section.

Two lines of faint, illegible text in the middle section.

Handwritten text, possibly a section header or title, centered in the middle.

Two lines of faint, illegible text below the section header.

Two lines of faint, illegible text in the lower middle section.

Two lines of faint, illegible text in the lower middle section.

Two lines of faint, illegible text in the lower middle section.

Two lines of faint, illegible text in the lower middle section.

Two lines of faint, illegible text in the lower middle section.

Two lines of faint, illegible text in the lower middle section.

Two lines of faint, illegible text in the lower middle section.

Two lines of faint, illegible text in the lower middle section.

Two lines of faint, illegible text in the lower middle section.

Two lines of faint, illegible text in the lower middle section.



- VII - Estabelecer intercâmbio com entidades afins;
- VIII - Criar comissões especializadas ou grupos de trabalho para promover estudos, elaborar projetos, fornecer subsídios ou sugestões para apreciação pelo Conselho, em período de tempo previamente fixado;
- IX - Deliberar, estabelecer diretrizes de funcionamento, critérios gerais relativos à organização e funcionamento de órgãos de assistência à mulher e sua relação com a comunidade;
- X - Definir critérios para a realização de concurso público para a contratação de funcionários e técnicos dos órgãos de assistência à mulher ou de Abrigo de Mulheres, quando criado;

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Artigo 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será constituído por representantes dos órgãos públicos e por representantes da sociedade civil, dando preferência à representação da mulher, de composição paritária, tendo para cada membro titular um suplente da respectiva representação:

I - REPRESENTANTES DOS PODERES PÚBLICOS:

- a) Uma representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Uma representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) Uma representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- d) Uma representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- e) Uma representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- f) Uma representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- g) Uma representante da Câmara Municipal de Miraima.

II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL, PREFERENCIALMENTE MULHER:

- a) Uma representante da Igreja Católica de Miraima;
- b) Uma representante da Igreja Evangélica de Miraima;
- c) Uma representante das mulheres do distrito Sede de Miraima;
- d) Uma representante das mulheres do distrito de Poço da Onça de Miraima;
- e) Uma representante das mulheres do distrito de Bom Jesus de Miraima;
- f) Uma representante das mulheres do distrito de Brotas de Miraima;
- g) Uma representante das mulheres do distrito do Riachão;

Parágrafo Único - Fica facultado a integração de novas entidades ao CMDM, mediante indicação de uma de suas conselheiras e aprovação de 2/3 do total de seus membros.

Esplanada da Estação, 22 – Centro – CEP: 62.530-000 – Miraima –CE
CNPJ n ° 10.517.563/0001-05 – CGF n° 06.920.294-0



CAPÍTULO III

DA ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Artigo 7º - As conselheiras serão indicadas por suas entidades representativas;

Parágrafo 1º - Os conselheiros representantes dos órgãos públicos terão mandatos vinculados ao mandato do prefeito.

Parágrafo 2º - A designação de membros do Conselho deverá considerar e comprovar sua atuação na área dos Direitos da Mulher.

Artigo 8º - A presidente, Vice-Presidente e Secretária Geral do Conselho serão escolhida entre seus pares, em eleição direta e voto secreto.

Artigo 9º - A função de conselheira do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher não será remunerada sendo considerado serviço voluntário de caráter relevante.

Artigo 10º - O mandato de conselheira será de dois anos.

Parágrafo Único - Cada conselheira somente poderá ocupar o mandato por duas gestões ininterruptas, sendo o mandato de cada gestão de 04 anos, os mandatos dos conselheiros representantes dos órgãos dos poderes públicos, tem duração vinculada aos mandatos de prefeito e de vereadores.

CAPITULO IV

DAS REUNIOES ORDINARIAS E EXTRAORDINARIAS

Artigo 11 - As reuniões ordinárias do conselho terão periodicidade bimestral, com calendário anual de reuniões já marcadas antecipadamente, no ato da posse.

Artigo 12 - As reuniões serão presididas pela presidente eleita pelo conselho.

Parágrafo Único - Na ausência da presidente, esta será substituída pela Vice-Presidente e pela Secretaria Geral, sucessivamente.

Artigo 13 - As conselheiras terão sempre direito a voz e voto.

Artigo 14 - As conselheiras suplentes poderão participar das reuniões com direito a voz.

Artigo 15 - A conselheira suplente somente terá direito a voto quando estiver substituindo conselheira efetiva.



Artigo 16 - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá se reunir a qualquer época em caráter extraordinário, mediante convocação por escrito:

I - Pela Presidente do Conselho;

II - Por 1/3 das conselheiras efetivas e requerimento dirigido a presidente, especificando os motivos da convocação.

§ 1º - A convocação por inscrito de que trata este artigo deverá chegar individualmente a cada uma das conselheiras efetivas ou suplentes, no mínimo 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião, que comprovava o seu recebimento.

§ 2º - A reunião extraordinária do conselho se fará sempre segundo a pauta pura a qual foi convocada e que deverá constar da carta convocatória.

Artigo 17 - A conselheira efetiva que faltar a duas reuniões seguidas, sem justificativa por escrito deverá ser substituída por uma suplente mediante exoneração e convocação por escrito pela presidente.

Parágrafo Único - No caso de reincidência, a entidade será eliminada do CMDM por aprovação de 2/3 dos seus membros.

Artigo 18 - O conselho devesse ter sempre a pauta de cada reunião discutida e aprovada no início da mesma, e suas deliberações deverão constar de ata lavrada em livro próprio.

Parágrafo Único - As atas das reuniões deverão estar sempre a disposição das conselheiras.

Artigo 19 - Qualquer membro do Conselho poderá elaborar propostas ou fornecer sugestões, devidamente arrazoadas, a serem objetos de apreciação e aprovação por maioria simples de seus pares.

Artigo 20 - As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a presença de maioria absoluta dos membros do Conselho ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer quorum.

Artigo 21 - As deliberações do Conselho deverão ir a voto, desde que estejam presentes a maioria absoluta dos conselheiros.

§ 1º Na ausência de conselheiros efetivos, assumirá, com direito a voto, igual número de suplentes.

§ 2º Não serão permitidos votos por procuração.

Esplanada da Estação, 22 – Centro – CEP: 62.530-000 – Miráima –CE
CNPJ nº 10.517.563/0001-05 – CGF nº 06.920.294-0



§ 3º Não será permitida a acumulação de votos, tendo cada conselheiro, direito a voto, individual.

§ 4º Em caso de empate, cabe ao presidente do Conselho exercer o voto de desempate.

CAPÍTULO V DA CRIAÇÃO DO FUNDO ESPECIAL DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER (FECMDM)

Artigo 22 - Fica criado o Fundo Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - FECMDM destinado a gerir recursos e financiar as atividades CMDM de acordo com o orçamento apresentado anualmente pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único - O presente fundo - FECMDM, terá subordinação administrativa, à Secretaria de Administração e Finanças do Município, e será fiscalizado pelo colegiado do CNDM.

Artigos 23 - Constituirão o Fundo Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - FECMDM, além da verba consignada do orçamento anual, doações de Entidades não-governamentais e verbas oriundas de convênios com órgãos da administração pública direta e indireta, Federal, Estadual e Municipal, no caso específico da Câmara Municipal.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 24 - Cabe ao Conselho municipal dos Direitos da Mulher a elaboração de seu regimento interno.

Artigo 25 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA, 13 de Junho de 2007.


ANTONIO EDNARDO BRAGA LIMA
Prefeito Municipal



Handwritten text or stamp, possibly a date or reference number, located in the upper right quadrant.

First line of faint, illegible text at the top of the page.

Second line of faint, illegible text.

Third line of faint, illegible text.

Fourth line of faint, illegible text.

Fifth line of faint, illegible text.

Sixth line of faint, illegible text.

Seventh line of faint, illegible text.

Eighth line of faint, illegible text.

Ninth line of faint, illegible text.

Tenth line of faint, illegible text.

Eleventh line of faint, illegible text.

Twelfth line of faint, illegible text.